



CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO

Empenho Nº 048/2025 / DATA 13/02/2025

CLIENTE

Preeitura Municipal de
 N.º S.º do Livramento

DATA	DISCRIMINAÇÃO
	Ofício GP nº 036/2025
	Projeto de lei nº 006/2025 - Autoriza a
	abertura no orçamento vigente, crédito
	adicional especial por anulação de
	dotação a' LRA/LDO/PPA de 2025 para
	atender as ações previstas pela Secretaria de Educação.
	Regime de Urgência



Ofício GP nº 036/2025

Senhor Presidente,

Estou encaminhando a essa Casa a seguinte Mensagem e **Projeto de Lei nº 006/2025** - *Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por anulação de dotação à LOA/LDO/PPA do exercício de 2025 e da outras providências para apreciação dos nobres vereadores, em Regime de Urgência.*

Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, em 10 de Fevereiro de 2.025.

Atenciosamente,


Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Edmilson Brandão da Silva
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Prédio do Poder Legislativo
Nossa Senhora de Livramento – MT.

Câmara Municipal de N. Sra. do Livramento	
PROTOCOLO Nº <u>048/25</u>	
Data: <u>13/02/25</u>	Horário: <u>10:46</u>
Nome: <u>Dielly</u>	
<u>Dielly</u> Assinatura	



A M O R • T R A B A L H O • R E S P E I T O



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 006/2025

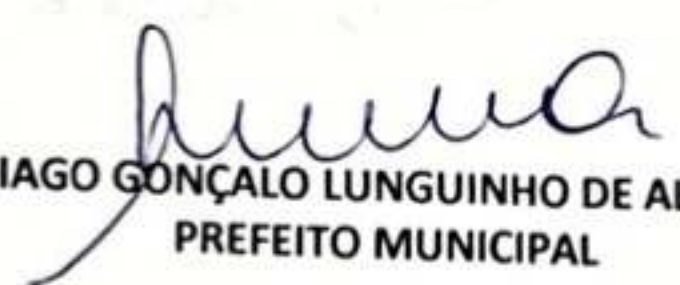
Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter com REGIME DE URGÊNCIA à elevada estima e apreciação de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação a *LOA/LDO/PPA do exercício de 2025*, com fulcro no Art. 41 paragrafo II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O presente projeto de lei para abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no orçamento vigente, visa atender as ações ofertadas pela Secretaria de Educação.

Contando com o incondicional apoio de Vossas Excelências na aprovação desta matéria que se reveste do maior interesse para a nossa municipalidade, antecipo os meus agradecimentos.


THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por anulação de dotação à LOA/LDO/PPA do exercício de 2025 e da outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$88.804,24 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação(+)

02 05 06	GESTÃO DO FUNDEB		88.804,24
697	12.365.0014.2104.0000	MANUT.DA EDUCAÇÃO INFANTIL PREESCOLA FUNDEB-	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	80.003,82
	1	Recursos do Exercício Corrente	F.R.: 1 1 540
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
698	12.365.0014.2104.0000	MANUT.DA EDUCAÇÃO INFANTIL PREESCOLA FUNDEB-	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.800,42
	1	Recursos do Exercício Corrente	F.R.: 1 1 540
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

020506	GESTÃO DO FUNDEB		
151	12.361.0006.2008.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	-80.003,82
	1	Recursos do Exercício Corrente	F.R. Grupo: 1 1540
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
153	12.361.0006.2008.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-8.800,42
	1	Recursos do Exercício Corrente	F.R. Grupo: 1 1540
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

-88.804,24

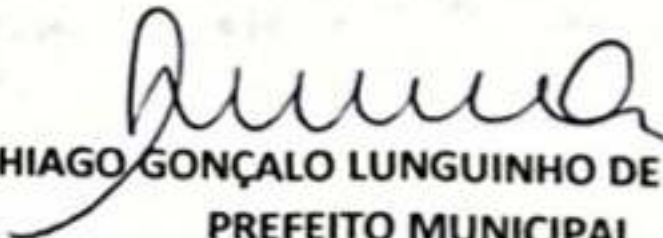


AMOR • TRABALHO • RESPEITO



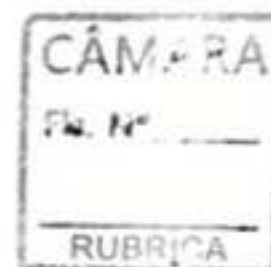
Artigo 3º.-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 06 de Fevereiro de 2025.


THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO



PARECER JURÍDICO

OBJETO: Projeto de Lei nº 006/2025

AUTOR: Poder Executivo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre a autorização de abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por anulação de dotação à LOA, PPA e LDO.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado o Projeto de Lei nº 006/2025 que dispõe sobre autorização de abertura no Orçamento vigente crédito adicional especial por anulação de dotação à LOA, PPA e LDO do exercício de 2025 e dá outras providências.

Em suas considerações o autor justifica que o projeto de lei para a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no orçamento vigente, que visa atender as ações ofertadas pela Secretaria de Educação.

É o sucinto relatório.

II – PRELIMINAR DE OPINIÃO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal nº 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3 da Lei referida), corroborando este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entente a jurisprudência:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) **quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo;** (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à

Praça da Bandeira, nº 253 – Fone/Fax: (65) 351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

E-mail: camara@camaranossasenhora dolivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO



consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250).

Feitos esses esclarecimentos, passemos à análise solicitada.

III – ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se do Projeto de Lei nº 006/2025, que dispõe sobre a autorização de abertura no Orçamento vigente crédito adicional especial por anulação de dotação à LOA, PPA e LDO, do exercício de 2025, o qual visa atender as ações ofertadas pela Secretaria de Educação.

A Constituição Federal dispõe no art. 24, inciso II, e art. 30, incisos I e II:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

II - Orçamento;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

De igual modo, disciplina a Lei Orgânica em seu art 120, inciso III, que é de iniciativa do Poder Executivo Municipal:

Art. 120. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

E-mail: camara@camaranossasenhordolivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

III - Os orçamentos anuais.

Destarte, sob o ponto de vista constitucional, não há óbice a que o Município de Nossa Senhora do Livramento/MT discipline a matéria. No mesmo diapasão, o projeto em análise trata de crédito adicional especial. Não há na Constituição Federal, Constituição Estadual e tampouco na Lei Orgânica de Nossa Senhora do Livramento/MT de qualquer reserva da matéria à lei complementar.

Logo, o tema pode ser tratado por lei ordinária. A matéria relativa a crédito adicional especial refere-se ao orçamento, que é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo federal, estadual e municipal, conforme previsto no art. 165, incisos I, II e III, da Constituição Federal:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

No que diz respeito ao mérito, impende demonstrar que créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou computadas de maneira insuficiente na lei de orçamento anual.

Dessa maneira, os créditos adicionais são instrumentos de ajustes orçamentários que tem a finalidade de: a) corrigir falhas da Lei Orçamentária; b) mudanças de rumo nas políticas públicas; c) variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e, d) situações emergenciais inesperadas e imprevisíveis.

Os créditos adicionais são classificados em: suplementares; especiais e extraordinários. A propósito, prevê a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Sua abertura depende da existência de recurso disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificada, devendo ser autorizados por lei específica, conforme disciplina o art. 167, inciso V, da Constituição Federal e art. 126, inciso V, da Lei Orgânica:

Art. 167. São vedados:

(...) V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...).

Art. 126. São vedados:

(...).

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...).

Quando aos requisitos formais na análise do Projeto que autoriza a abertura de crédito especial, prevê o art. 125 da Lei Orgânica, *in verbis*:

Art. 125. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados por comissão permanente da Câmara, à qual caberá:

I - Examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente.

Ademais, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários especial é de responsabilidade do Executivo Municipal.

Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

E-mail: camara@camaranossasenhordolivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

A conveniência e oportunidade da abertura de crédito adicional especial devem ser analisadas exclusivamente pelos Excelentíssimos Vereadores desta Câmara Municipal, vedada qualquer manifestação desta Procuradoria Legislativa nesse ponto.

Por fim, A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes para emitirem o parecer. Para aprovação do Projeto de Lei nº 006/2025 será necessário o voto favorável por maioria dos membros.

IV – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, diante dos aspectos formais que cumpre examinar neste parecer, a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa, OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 006/2025.

Impende destacar, que a emissão do presente parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Ressalta-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausentes juízos de valor referentes aos aspectos econômicos e técnicos, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Parecer não vinculante, meramente opinativo

À elevada consideração superior.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 18 de fevereiro de 2025.

Erickson C. de S. Assunção
Erickson Christian da Silva Assunção
OAB/MT 32.930

Procurador Jurídico da Câmara de Vereadores de Nossa Senhora do Livramento



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO



PROJETO DE LEI Nº 06...../ 2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Data da Apresentação: 18/02/2025

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões Permanentes.

Despacho: Comissões de Justiça e Redação, Economia e
Finanças e Educação, Saúde e Assistência Social
.....

Câmara Municipal Nossa Sra do Livramento, 18 de fevereiro de 2025

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP
78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Praça da Bandeira nº 253 – Fone (065) 3351.1139
Cep. 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento – MT.

PARECER Nº 07/2025

AUTORIA: Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças e Educação, Saúde e Assistência Social,

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 06/2025 – Poder Executivo Municipal

RELATOR: Ver. Manoel Campos

As Comissões de Justiça e Redação, Economia e Educação, Saúde e Assistência Social, votam FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto de Lei nº 06/2025, do Poder Executivo Municipal que solicita autorização Legislativa para abrir no Orçamento vigente Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação à LOA/PPA/LDO, do exercício de 2025 – Visando atender a as ações ofertadas pela Secretaria de Educação

É este o Parecer, salvo melhor juízo por parte dos Senhores Vereadores

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2025.

PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO
Presidente/r/Comis/Justiça e Redação

MARIA AUXILIADORA SILVA CUNHA
Presidente/Comis/Economia/Finanças

Manoel Gonçalo de Campos
Relator

Airton Conceição de Arrua
Membro

Airton Conceição Arruda
Membro

Renan Junior Miranda Leite Silva
Membro

OSVALDO JESUS LEITE
Presidente/Comissão de Educação/Saúde/Assistência Social

Paulo Roberto de Figueiredo
Membro

Wesley dos Santos Oliveira
Membro



Ofício GP nº 058/2025

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Casa o Projeto de Lei nº 006-2025, aprovados em Sessão Ordinária e Sancionadas pelo Exmo. Srº. Prefeito Municipal, que tornou, Lei 1159/2025 segue em anexo. Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, em 25 de Fevereiro de 2.025.

Atenciosamente,


Heládio Mendes de Campos Maciel
Secretário de Governo

Excelentíssimo Senhor
Vereador Edmilson Brandão da Silva
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Prédio do Poder Legislativo
Nossa Senhora de Livramento – MT.

Câmara Municipal de N. Sra. do Livramento	
PROTOCOLO Nº 097125	
Data: 06/3/25	Horário: 8:06
Nome: Dielly	
Dielly	
Assinatura	



AMOR • TRABALHO • RESPEITO



LEI Nº 1159, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

*Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional espec
por anulação de dotação à LOA/LDO/PPA do exercício de 2025 e
outras providências.*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$88.804,24 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação(+)

88.804,24

02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB

697 12.365.0014.2104.0000 MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL PREESCOLA FUNDEB-
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
1 Recursos do Exercício Corrente
000000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

80.003,82
F.R.: 1 1 540

698 12.365.0014.2104.0000 MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL PREESCOLA FUNDEB-
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1 Recursos do Exercício Corrente
000000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

8.800,42
F.R.: 1 1 540

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

020506 GESTÃO DO FUNDEB

151 12.361.0006.2008.0000 EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
1 Recursos do Exercício Corrente
000000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

-80.003,82
F.R. Grupo: 1 1540

153 12.361.0006.2008.0000 EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1 Recursos do Exercício Corrente
000000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

-8.800,42
F.R. Grupo: 1 1540

-88.804,24



AMOR • TRABALHO • RESPEITO

Artigo 30.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 24 de Fevereiro de 2025.


THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

o mesmo foi eleito com sessenta e sete votos, não podendo mais compor a Diretoria da APM como segundo tesoureiro. Com a fala a presidenta Valquíria Cabral da Silva acrescentou que não poderia compor o cargo de Presidenta devido a questões pessoais, uma vez que a Presidência requer dedicação e disponibilidade de tempo maior, em relação aos demais cargos, colado em votação a entrada de novos membros para a diretoria e a substituição de cargos, tivemos uma pausa para os candidatos escolherem qual cargos ocupariam e em seguida foi votado por unanimidade. Em seguida a presidenta Valquíria Cabral da Silva deu posse a nova diretoria 2024/2026 a qual ficou assim definida: Presidente - Roberto de Oliveira Simão, Vice-Presidente - Jacqueline Neves da Silva Lima, Primeiro Tesoureiro Valquíria Cabral da Silva -, Segunda Tesoureira - Luciney Oliveira da Silva, Primeira Secretária - Leticia Pereira Dantas, Segundo Secretário - Marcel Dourado Marques. Em seguida o Presidente Roberto de Oliveira Simão agradeceu a todos e enfatizou o quanto é importante que todos possam ter o comprometimento e não faltar em nenhuma reunião e que com dedicação e zelo cumprirá desempenhando com suas funções. Nada mais havendo tratar encerrou a reunião e eu Leticia Pereira Dantas lavrei a ata a qual depois de lida e achada conforme, segue assinada por mim e por todos os presentes.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte cinco, no prédio do Centro Municipal de ensino "Julio Praxede Duarte", reuniram-se, em Assembleia Geral, os professores, funcionários e pais de alunos da escola com a finalidade de deliberar sobre a atualização do Estatuto da entidade Escolar e de eleger e dar posse aos membros da Diretoria do Conselho Fiscal e Deliberativo e dos respectivos suplentes, tudo de acordo com o edital publicado e afixado no mural de avisos da unidade escolar. Assumindo a Presidência dos trabalhos o diretor Jarbas Oliveira da Silva designou a Srta. Leticia Pereira Dantas para ser a secretaria desta reunião. Pelo Sr. Presidente foi a Constituição da Unidade Executora APM - (Associação de Pais e Mestres), foi lido e discutido o Estatuto pelo qual será regida esta Unidade Executora, que depois de devidamente analisado viu-se necessário atualizar o artigo 12 - Onde se lê: A Diretoria terá a seguinte composição: I - Presidente, II - Vice Presidente, III - Secretário, IV - Tesoureiro. Parágrafo Único - Na composição dos membros da Diretoria, deverão [ser respeitadas as seguintes condições para a ocupação: a) Presidente: Secretário de Municipal de Educação, b) Vice Presidente: pai ou responsável, c) Secretário: pai/responsável ou professor, Tesoureiro: pai/responsável ou professor. Leia-se: A Diretoria terá a seguinte composição: I - Presidente, II - Vice Presidente, III - Secretário, IV - Tesoureiro. Parágrafo Único - Na composição dos membros da Diretoria, deverão ser respeitadas as seguintes condições para a ocupação: a) Presidente: Presidente da APM (associação de Pais e Mestres); b) Vice Presidente: pai

ou responsável; c) Secretário: pai/responsável ou professor, Tesoureiro: pai/responsável ou professor. Depois de devidamente analisado, foi aprovado por unanimidade, o Estatuto que para os devidos fins será anexado a presente ata. A seguir, o senhor Presidente declarou aberto o processo de escolha pelos presentes dos nomes para os cargos de tesoureiro, secretário e seus suplentes membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo e respectivos suplentes da Unidade Executora (Associação de Pais e Mestres) para o biênio 2025/2026, ficando assim construída: Diretoria: Presidente: Roberto de Oliveira Simão, Vice-Presidente: Jacqueline Neves da Silva Lima, Secretária: Leticia Pereira Dantas, Tesoureiro: Valquíria Cabral da Silva, Conselho Fiscal: Marcel Dourado Marques, Suplentes do Conselho Fiscal: Simona Rodrigues Varella, Conselho Deliberativo: Presidente: Jarbas Oliveira da Silva, Secretário: Silvio Ramão Cuévas Fagundes, Conselheiros: Evanira de Oliveira Souza, Elaine Guimarães Maia, Renata Laise Andrade Ribeiro, Alessandra Santana Ferreira, Ana Paula Val Verde Silva Pereira. O Presidente, agradecendo a presença de todos, observou que iria adotar imediatamente as providências necessárias ao registro da nova entidade no cartório de registro civil de pessoas jurídicas, para os fins de direito. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente deu por encerrada a presente reunião e mandou que se lavrasse esta ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada e datada. Eu Leticia Pereira Dantas, secretária da reunião, subscrevo e assino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 185/2025

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT
ANO XX Nº 4.673

Data de publicação: 11 de Fevereiro de 2025

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 185/2025

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 185/2025. A ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu TORNAR SEM EFEITO a Publicação do Extrato do Contrato Temporário nº 185/2025, CONTRATADO (A): MARLEY CONCEIÇÃO DA SILVA. Motivo SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA. Data da Circulação: Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, EDIÇÃO Nº 4673, PÁGINA 1118, TERÇA FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2025. Nossa Senhora do Livramento/MT, 18 de fevereiro de 2025, Fabíola Jossely da Silva Assunção - Assessora de Recursos Humanos.

LEI Nº 1159, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025 AUTORIZA A ABERTURA NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO À LOA/LDO/PPA DO EXERCÍCIO DE 2025 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1159, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por anulação de dotação à LOA/LDO/PPA do exercício de 2025 e da outras providências.

O(A)PREFEITO(A)DOMUNICIPIO DE NOSSASENHORA DO LIVRAMENTO,Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.-Fica aberto no orçamento vigente,um crédito adicional n aimportância de R\$88.804,24 distribuidos as seguintes dotações:

Suplementação(+)

88.804,24

02 05 06	GESTÃO DO FUNDEB	
697	12 365 0014 2104 0000	MANUT DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ ESCOLA FUNDEB-80 003 82
	3 1 90 04 00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. 11 540

1	Recursos do Exercício Corrente		
000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
698	12 365 0014 2104 0000	MANUT DA EDUCAÇÃO INFANTIL PREESCOLA FUNDEB	8 800,42
	3 1 90 13 00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F R 1 1 540
1	Recursos do Exercício Corrente		
000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

020506	GESTÃO DO FUNDEB		
151	12 361 0006 2008 0000	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA	-80 003,82
	3 1 90 04 00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F R Grupo 1 1540
1	Recursos do Exercício Corrente		
000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

153	12 361 0006 2008 0000	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA	-8 800,42
	3 1 90 13 00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F R Grupo 1 1540
1	Recursos do Exercício Corrente		
000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

-88 804,24

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 24 de Fevereiro de 2025.

Thiago gonçalo lunguinho de almeida

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 035, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025. DISPÕE SOBRE FERIADO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO PERÍODO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº. 035, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE FERIADO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO PERÍODO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 04 de março de 2025 (terça-feira), destinado às comemorações carnavalescas, **uma das principais manifestações populares da cultura brasileira**;

CONSIDERANDO que o carnaval é uma festa tradicionalmente popular, comemorada em todo o país, na qual toda população se integra em clima de festa e alegria;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público colaborar para o pleno êxito das festividades populares;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo no dia 03/03/2025 (segunda-feira) e **FERIADO** nas repartições públicas municipais da administração direta, nos dias 04/03/2025 (terça-feira) Carnaval e no dia 05/03/2025 (quarta-feira) Cinzas, retornando as atividades normais no dia 06/03/2025 (quinta-feira).

Art. 2º Excluem-se os serviços essenciais e de interesse público, prestados pelo município à população, que deverão ser realizados normalmente: plantões, como atendimento em hospitais, serviços de obras, coleta de lixo, limpeza urbana e congêneres.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento, 25 de fevereiro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT

DECRETO N. 032/2025

DECRETO N. 032/2025

"Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências."

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 20163/2025, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

DECRETA

Art. 1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	Nº do processo	Nº do parecer
Oswaldo Jesus Leite	20163/2025	024/2025

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 19 de Fevereiro de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

Nossa Senhora do Livramento-MT

DECRETO N. 033/2025 "CANCELA DÉBITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA JÁ PRESCRITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO N. 033/2025



Sanciono e Promulgo o Projeto de Lei Nº 006/2025
do Poder EXECUTIVO

Aprovado em sessão ORDINÁRIA

Data 18 / 02 / 2025

Prefeitura Municipal de N. Sra do Livramento-MT

24 / 02 / 2025

Thiago Gonçalves Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

Nossa Senhora do Livramento - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por anulação de dotação à LOA/LDO/PPA do exercício de 2025 e da outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Artigolo.-Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional n aimportância de R\$88.804,24 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação(+)				88.804,24
02	05	06	GESTÃO DO FUNDEB	
	697	12.365.0014.2104.0000	MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL PREESCOLA FUNDEB-	80.003,82
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1 540
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
	698	12.365.0014.2104.0000	MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL PREESCOLA FUNDEB-	8.800,42
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 540
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

Artigo 2º.-O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

020506	GESTÃO DO FUNDEB		
151	12.361.0006.2008.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA	-80.003,82
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 1540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
153	12.361.0006.2008.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA	-8.800,42
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

-88.804,24

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenhoraadolivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Artigo 3º.-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 19 de fevereiro de 2025.

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão